

PRTP nº 034/2018

INEXIGIBILIDADE nº 034/2018

Base legal: **Artigos nº 31 e 32, da Lei Federal nº 13019/14 e Artigos nº 36 e 37, do Decreto Municipal nº. 11.431/2017, de 07 de março de 2017.**

Organização da Sociedade Civil: **Associação de Socorro aos Necessitados**

CNPJ: **00.674.601/0001-80**

Objeto da parceria: **SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, QUE SE INTERESSE FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL.**

Valor total do repasse: **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

Período de Execução: **06/2018 a 12/2018**

Tipo da Parceria: **Colaboração**

JUSTIFICATIVAS PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Assistência Social é uma Política Pública que visa ofertar para os usuários a Proteção Social, por meio das ações de Proteção Social Básica e Especial. Normatizado pelo Sistema Único da Assistência Social – SUAS desenvolve suas atribuições através da rede socioassistencial (serviços, benefícios, projetos, programas). Dentre os benefícios, dividem-se na categoria de Benefício de Prestação Continuada – BPC e Benefícios Eventuais, previsto na Lei 8.742/1993.

Os Benefícios Eventuais são:

Art. 22 – Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

Santa Rita do Sapucaí conta com parte da população que dependem e demandam por benefícios eventuais, devido a vários fatores que interferem na garantia de renda familiar fixa e suficiente para as necessidades básicas.

Nos serviços do CRAS; CREAS E SMDS identifica sempre público alvo para esses benefícios. Diante disso, a SMDS, por meio de seu gestor e do trabalho efetivo do Conselho Municipal da Assistência Social vem dedicando atenção na garantia dos benefícios eventuais. Em 2015, por meio da Resolução 001/2015 o CMAS dedicou uma legislação exclusiva para tratar dos benefícios eventuais, a qual foi decretada por meio do Decreto Municipal 10.416/2015. Passados dois anos no decorrer da execução da mesma sentiu-se a necessidade realizar algumas alterações para melhor atendimento da população, sendo realizadas alterações e resultando na Resolução 0013/2017 e Decreto Municipal nº 11.737/2017.

Município de Santa Rita do Sapucaí-MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - 2º andar - Centro
CEP: 37.540-000 / Santa Rita do Sapucaí – MG
Telefone: (35) 3473.3200

Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno

Alguns dos benefícios são garantidos exclusivamente pela Administração Municipal e outros estão autorizados a realizar celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil – OSC.

De acordo com o item 51 do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.071/2017, de 19 de dezembro de 2017, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal estão autorizados a conceder subvenções, auxílios e contribuições no exercício financeiro de 2018 para a **Associação de Socorro aos Necessitados** o que atende o Item II do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e do Artigo nº 35 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017:

Artigo 35 - Será considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a **parceria** decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil **que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Artigo 12 da Lei no 4.320/1964**, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Artigo 26 da Lei Complementar no 101/2000, de 4 de maio de 2000.

Santa Rita do Sapucaí, 31 de agosto de 2018.

[Assinatura]
Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno
Gestor das Parcerias